Lei nº 5.526, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de que trata a Lei 4005, de 1º de junho de 2010 e dá outras providências, na forma que menciona.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° - O artigo 1º da Lei 4005, de 1º de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica revitalizado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cruzeiro, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, deixando de integrar a Secretaria de Desenvolvimento Social, para ser incluído na pasta da Secretaria da Pessoa com Deficiência."

Art. 2° - O artigo 5º da Lei 4005, de 1º de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto na seguinte conformidade:

I - Quatorze membros titulares e quatorze membros suplentes representando os órgãos públicos e entidades civis a seguir discriminados em observância a Lei 4.005 de 1º de junho de 2010:

a) Sete representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas a defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Cruzeiro, legalmente constituídas e em funcionamento a, pelo menos um ano, eleitos dentre os segmentos indicados em observância a proporção de 50% mais um e contemplando prioritariamente pessoas que possuam algum tipo de deficiência ou seus representantes legais;

II – Sete representantes do Poder Executivo Municipal eleitos dentre os seguintes segmentos:

a) um representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;

f) um representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas e

g) um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Direitos Humanos.

§ 1° - Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2° - A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência.

§ 3° - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de agosto de 2025.

JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 25 de agosto de 2025.

DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO

Cruzeiro/SP, 20 de Agosto de 2025

Ofício Autógrafo nº 26 / 2025

Excelentíssimo Senhor:

Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excêlencia, os Autógrafos dos Projetos de Leis aprovados em Sessão Ordinaria.

Autógrafos nº 4326, 4327 e 4328/2025

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Exmos.
Sr. José Kleber L. Silveira Junior
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro